



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

RESOLUÇÃO Nº 2.124/2024 - CONFERE

Ref.: Revoga a Resolução nº 2024/2022 – Confere, e institui o novo Manual de Conduta para os Conselheiros das Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, usando da faculdade prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, e no artigo 7º, inciso XIX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem medidas necessárias à implantação de novo Código de Ética nas organizações, sua disseminação e a constituição de uma comissão de ética para controle e monitoramento de seu cumprimento;

CONSIDERANDO os objetivos da alta administração das Entidades que integram o Sistema Confere/Cores, em promover as boas práticas de governança e de gestão, especialmente na área de integridade;

CONSIDERANDO que as Entidades do Sistema Confere/Cores buscam reforçar o compromisso de exercer uma gestão ética e transparente – tanto no que se refere aos recursos financeiros e humanos, como no atendimento a todos os profissionais registrados;

CONSIDERANDO a adoção dos mecanismos de controle e combate à fraude e corrupção, dispostos no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) do Tribunal de Contas da União.

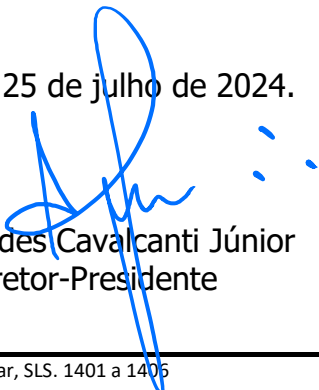
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o anexo **Manual de Conduta para os Conselheiros das Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Resolução nº 2.024/2022 - Confere.

Brasília, 25 de julho de 2024.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 2.124/2024

**MANUAL DE CONDUTA PARA OS CONSELHEIROS DAS ENTIDADES
INTEGRANTES DO SISTEMA CONFERE/CORES**

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este Manual de Conduta apresenta um conjunto de princípios e normas de conduta ética, cujos conselheiros do Sistema Confere/Cores devem preservar, respeitar e praticar nas relações entre si, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º. Visando estabelecer a devida orientação e obrigatoriedade de conduta aos destinatários deste normativo, objetiva-se o seguinte:

- I - fortalecer a imagem institucional do Sistema Confere/Cores;
- II - tornar explícitos os princípios e as normas éticas que regem a conduta dos conselheiros no âmbito do Sistema Confere/Cores;
- III - colaborar, por meio de boas práticas de gestão e de uma comunicação clara, objetiva e tempestiva à sociedade, para que os objetivos das Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores sejam assimilados na cultura, no comportamento e nas práticas organizacionais, respeitando-se as diretrizes que regulam este Manual;
- IV - promover a conscientização e colocar em prática, no exercício de suas atribuições, os princípios da transparência, da boa-fé, da legalidade e da moralidade, visando sempre o bem comum e a preservação de um ambiente de trabalho saudável e imbuído de integridade e respeito;
- V - fortalecer o caráter ético, a confiança, o companheirismo, a responsabilidade profissional e social, bem como o compromisso e trabalho perseverante dentro da Entidade;
- VI - instituir instrumento referencial de apoio e oferecer, por meio de Comissão de Conduta, formada por eleição entre seus pares, anualmente, a ser constituída como instância de consulta, apuração e processamento de denúncias acerca da conformidade da conduta dos conselheiros da Entidade com os princípios e normas de comportamento nele tratados; e
- VII - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotados pelos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, facilitando a compatibilização dos valores de cada conselheiro com os valores institucionais.

Art. 3º. São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, no exercício de suas funções:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - transparência, honestidade, respeito e integridade;
- III - ética, companheirismo, responsabilidade profissional e social;
- IV - compromisso, confiança e trabalho perseverante;
- V - objetividade, imparcialidade e sigilo profissional; e
- VI - neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. No exercício de suas atribuições, presencial ou de forma remota, é direito dos conselheiros das Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores:

- I – exercer suas funções em ambiente propício, salutar e adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II – receber tratamento igualitário e imparcial no desempenho de suas funções;
- III – ter acesso às atividades de capacitação, aprimoramento e desenvolvimento profissional, quando disponibilizadas;
- IV – expor livremente suas opiniões e ideias que visem ao bem comum do ambiente de trabalho; e
- V – ter a garantia do sigilo das informações de ordem pessoal, médica ou profissional.

Art. 5º. No exercício do cargo, presencial ou remoto, é dever dos conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais:

- I – cumprir de forma idônea as atribuições de seu cargo;
- II – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade, agindo em harmonia com os compromissos éticos e os valores institucionais assumidos neste Manual de Conduta;
- III – informar à Comissão de Conduta, para as devidas providências, sobre situações que venham a suscitar relações conflitantes com suas responsabilidades profissionais, sejam elas sob os aspectos patrimonial, econômico ou profissional;
- IV – ser leal à instituição a que pertence;
- V – zelar pela fidelidade das informações e documentos;
- VI – manter cordial tratamento entre seus pares e colaboradores no ambiente de trabalho;
- VII – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, resguardados os casos sigilosos, na forma da lei;
- VIII – observar e dar cumprimento às resoluções e aos preceitos legais já estabelecidos na esfera do Sistema Confere/Cores;
- IX – zelar pela integridade física e conteúdo dos documentos aos seus cuidados que deva encaminhar, para providências;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- X – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de cada indivíduo, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, contribuindo para um ambiente de trabalho harmônico e eficiente;
- XI – preservar o patrimônio da Entidade, utilizando os recursos materiais de forma racional e responsável, zelando pela sustentabilidade no exercício das atividades institucionais;
- XII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XIII – divulgar e informar a existência deste Manual de Conduta, estimulando o seu integral cumprimento; e
- XIV – respeitar os compromissos previamente agendados.

Art. 6º. São deveres dos Conselheiros no exercício do trabalho remoto:

- I – estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as responsabilidades pactuadas;
- II – não agir de maneira desidiosa, desatenta ou descompromissada; e
- III - zelar pela segurança dos dados e informações transmitidas e compartilhadas; e
- IV –postar-se com o devido decoro durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º. Aos conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade, os compromissos éticos assumidos neste Manual e os valores institucionais, sendo-lhes vedado:

- I – infringir, no desempenho do cargo, os preceitos estabelecidos neste Manual de Conduta, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado à fraudá-la;
- II – praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente com a prática de ato contrário à ética ou aos interesses da Entidade;
- III – praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua atuação profissional e contra os valores institucionais;
- IV – discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, autoridades visitantes, empregados dos conselhos e demais pessoas com quem se relacionam em função do cargo;
- V – adotar conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo, e especialmente, o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros,



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

VI – atribuir erro próprio a outrem;

VII – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VIII – propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse da instituição;

IX – valer-se do cargo ou de informações privilegiadas para receber vantagens ou favorecimento próprio, de terceiros ou de entidades públicas ou privadas;

X – publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação privativa dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, em benefício próprio, compartilhando com terceiros, trabalhos ou documentos não públicos, para utilização em fins estranhos ao seu encargo;

XI – usar artifícios para prolongar a solução de alguma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XII – alterar ou deturpar o exato teor de documentos, informações, citações de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Conselho Federal ou Regional dos Representantes Comerciais;

XIII – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XIV – manifestar-se em nome do Conselho Federal ou Regional dos Representantes Comerciais, quando não autorizado para tal;

XV – utilizar sistemas e canais de comunicação do Sistema Confere/Cores para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda de interesse próprio ou de terceiros, religiosa ou político-partidária;

XVI – ocupar pessoas que estejam a serviço dos Conselhos Federal ou Regionais para atendimento de interesse particular;

XVII – procrastinar deveres e ofícios inerentes às suas atribuições funcionais;

XVIII – proceder de forma desidiosa no exercício de suas funções.

Art. 8º. É proibido ao conselheiro exercer suas funções quando houver caracterizado qualquer conflito de interesses que afetem sua independência e imparcialidade, devendo declarar, expressa e imediatamente qualquer tipo de suspeição ou impedimento, especialmente em processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, amizade íntima ou inimizade capital e que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo nos últimos dois anos;

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 9º. As condutas que possam configurar violação a este Manual de Conduta, decorrentes de denúncias fundamentadas, serão apuradas pelos respectivos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, que deverão constituir Comissão de Conduta, composta por 3 (três) conselheiros pares, podendo ser assistidos, havendo necessidade, por uma equipe técnica da Entidade, por prazo



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

determinado, mediante procedimento próprio de apuração, com direito à ampla defesa e ao contraditório, para emitir relatório conclusivo ao Colegiado.

§ 1º. No caso de o fato imputado ao denunciado puder ser tipificado como crime e haver indícios suficientes de autoria e materialidade, o Plenário, ouvido o acusado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua intimação, comunicará o fato aos Ministérios Públicos Federal e do Trabalho, para as medidas que entenderem cabíveis.

§ 2º. Será atribuição da Comissão de Conduta analisar a proposição, enviar notificação ao denunciado, para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento e, ao final, se for o caso, firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional com o denunciado.

§ 3º. Será atribuição da Diretoria-Executiva analisar a proposição da Comissão de Conduta e aplicar ao denunciado as seguintes penalidades:

- a) censura ética;
- b) afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- c) perda do cargo.

§ 4º. Das decisões a que se referem o parágrafo anterior, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com efeito meramente devolutivo.

§ 5º. Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) seja descumprido, a Comissão de Conduta dará seguimento ao processo de apuração de conduta.

§ 6º. É facultado ao investigado pedir a reconsideração da decisão, acompanhada de fundamentação, à Comissão de Conduta ou ao Plenário da respectiva Entidade, de acordo com a competência prevista nos parágrafos anteriores, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da decisão, no exercício do mais amplo direito de defesa e contraditório.

§ 7º. Em caso de admissibilidade do pedido de reconsideração apresentado pelo conselheiro, o diretor-presidente da Entidade submeterá a decisão do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) à apreciação do Plenário ou, no caso de aplicação de penalidade, o Plenário designará um conselheiro revisor para reapreciar o processo.

Art. 10. O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) consiste no documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável. Trata-se de um compromisso voluntário que o denunciado assume não voltar a praticar condutas que contrariem o Código de Ética



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

dos Representantes Comerciais ou o Manual de Conduta dos Conselheiros do Sistema Confere/Cores, enquanto estiver no exercício do cargo e de suas atividades, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades decorrentes da apuração cível ou criminal.

Parágrafo único. A lavratura do ACPD fica a critério da Comissão de Conduta e só poderá ser realizada nos termos deste normativo. Uma vez assinado o ACPD, o Processo de Apuração ficará sobrestado.

Art. 11. A Censura Ética consiste na penalidade que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido neste Manual, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

Parágrafo único. Após a aplicação da Censura Ética, havendo reincidência, o Plenário da Entidade poderá aplicar novamente aquela penalidade, com novas medidas a serem implementadas e condutas a serem adotadas, sem prejuízo de outras sanções mais graves, previstas no Código de Ética e Disciplina da Profissão.

Art. 12. Qualquer cidadão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia, através dos canais de Ouvidoria (E-Ouv), ao Plenário e/ou à Comissão de Conduta sobre violação a dispositivo deste Manual.

CAPÍTULO V DO AFASTAMENTO CAUTELAR

Art. 13. Havendo fortes indícios de autoria e materialidade e vislumbrada a possibilidade de o denunciado reincidir na prática a ele atribuída, praticar novos ilícitos, impedir ou dificultar a colheita de provas, o Plenário da Entidade, por decisão fundamentada, poderá, em sede cautelar, por maioria simples, determinar o afastamento do denunciado do cargo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por iguais períodos, desde que permaneçam os motivos ensejadores da medida preventiva determinada.

Parágrafo único. Antes da decisão do Plenário, será oportunizado ao denunciado apresentar defesa oral ou por escrito, sobre os fatos a ele imputados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua intimação.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE CONDUTA

Art. 14. Na ocorrência de violação de Conduta por conselheiros, o Plenário dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais deverá instituir uma Comissão para análise das infrações cometidas, no âmbito de sua Entidade, objetivando a aplicação dos termos dispostos neste Manual.

§ 1º. A Comissão de Conduta terá natureza investigativa e consultiva.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 2º. A Comissão de Conduta será composta de 3 (três) conselheiros, que poderão ser substituídos em caso de impedimentos e, havendo necessidade, poderão ser assistidos pela equipe técnica da Entidade.

§ 3º. Ficam impedidos de compor a referida Comissão, os conselheiros já punidos por conduta antiética, administrativa ou criminal.

§ 4º. Os integrantes da Comissão terão mandato por prazo determinado, definido em ato normativo, por intermédio de votação entre seus pares.

§ 5º. Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições em concomitância com a de seus respectivos cargos.

§ 6º. O integrante que, por qualquer motivo, vier a responder a processo ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado.

Art. 15. Compete à Comissão de Conduta:

- I - conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com este Manual;
- II – orientar e dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Manual de Conduta;
- III – receber propostas e sugestões e encaminhar ao Plenário para o aprimoramento e modernização deste Manual de Conduta.

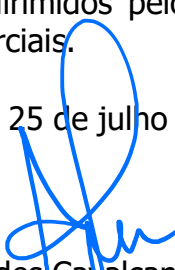
Art. 16. As reuniões da Comissão de Conduta, presenciais ou remotas, que contemplarem relatórios aprovados por seus membros, serão lavradas em ata própria.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O disposto neste Manual de Conduta se aplica a todos os conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais.

Brasília, 25 de julho de 2024.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente